



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 018/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar para inscrição no Serasa & SPC, os créditos de natureza tributária e não tributária, da fazenda pública municipal, que se encontram inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão no sistema SERASA & SPC, de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes devedores.

§ 1º A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças poderá apresentar, para inscrição no Sistema Serasa e SPC, referente à negativação dos dados dos devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, mediante envio de informações para o SERASA e SPC.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa do Município - CDA, constitui título executivo e os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários.

§ 3º O pagamento das despesas referente à inscrição no sistema SERASA e SPC correrão por conta exclusiva dos devedores.

Art. 2º - As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do sistema SERASA serão fornecidas após a quitação dos débitos tributários pela Secretaria Municipal de Finanças, em razão do respectivo pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 3º - Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código tributário Municipal e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou convencionar com o SERASA e SPC, objetivando a garantia do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, caso entenda necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí,
aos 29 de Junho de 2018. 195º Ano da Batalha do Jenipapo.***


JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI